

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: npkqnxoi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2013 Indicação nº 1785/2013 Protocolo nº 4015/2013</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, SILVAL DA CUNHA BARBOSA, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cidades, FRANCISCO TARQUINIO DALTRO, a necessidade de construir, urgentemente, com recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, 100 (cem) casas no município de Santa Carmem/MT.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, a presente Indicação, em conformidade com o disposto no art. 154, inciso VII c/c o art. 160 todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador **Silval da Cunha Barbosa**, com cópia ao Secretário de Estado de Cidades, **Francisco Tarquínio Daltro**, a necessidade de construir, urgentemente, com recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, 100 (cem) casas no município de Santa Carmem/MT.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2013

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre consignar que o colega Deputado Estadual Marcio Pandolfi, havia apresentado em 22.05.2013, indicação para construção de 100 (cem) casas no município de Santa Carmem/MT, com recursos do FETHAB.

Ocorre que a solicitação não fora atendida até o presente momento e tampouco veio resposta se haveria indícios do seu atendimento total ou quer seja parcial, e nesse interstício, sobreveio pedido formulado (**Ofício n.º 118/CMSC/2013**) por vereadores daquela localidade, solicitando urgentemente a construção das referidas casas populares.

O município de Santa Carmem/MT carece de construções habitacionais acessível à população de baixa renda, razão pela qual indico com urgência a construção de **100 (cem)** casas populares naquele município, sobretudo, a atender não somente a um preceito Constitucional como também em obediência ao previsto na lei estadual.

Desta feita, cumpre consignar que o direito a moradia é um direito de todos, o qual é constitucionalmente reconhecido como sendo um direito social e fundamental do cidadão previsto expressamente no artigo 6º da CF/88, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010](#))

Ademais, a própria lei do FETHAB – **Lei Estadual n.º 7.263/2000** e alterações posteriores – prevê de forma expressa e inegável a obrigação do Estado de promover a habitação em todo o território mato-grossense, destinando necessariamente 30% (trinta) por cento do valor dos recursos arrecadados em construção de unidades habitacionais, nos termos do art. 1º, parágrafo único, cujas partes relevantes transcrevem-se:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, vinculado à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, cuja administração, recursos e condições observarão o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O FETHAB destina-se a financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes e **habitação em todo o território mato-grossense**, respeitado o seguinte: (*Nova redação dada pela Lei [8.590/06](#)*)

I - até 30% (trinta por cento) do total de recursos arrecadados pelo FETHAB deverão ser destinados à construção de unidades habitacionais.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público premente, sobre assunto que deve ser solucionado em definitivo com a imediata construção de 100 (cem) unidades habitacionais em atendimento ao direito fundamental do cidadão.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2013

Zeca Viana
Deputado Estadual